



01  
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 115 /2017  
PROTOCOLADO SOB Nº 3157 /2017

EM 29/08/2017

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em tempo razoável aos usuários dos serviços de empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços no município do Rio Grande, bem como as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos culturais, esportivos e shows artísticos.*

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços no município do Rio Grande a atender aos usuários dos seus serviços em tempo razoável.

§ 1º As disposições desta lei se aplicam também às as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos culturais, esportivos e shows artísticos no território do município.

§2º Exceção-se do "caput" desta Lei, as Unidades de Terapia Intensiva – UTI's e os Setores de Emergências dos Hospitais públicos e privados.

33°

→ Art. 2º Ressalvados os casos para os quais haja disposição legal específica, entende-se como tempo razoável, para os efeitos desta Lei, o período máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento.

§1º O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica, ou transmissão de dados.

§ 2º Para controle do prazo de atendimento desta Lei deverá ser utilizada senha ou qualquer outro instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

gmp

02  
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR \_\_\_\_\_/2017  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

I - advertência por escrito;

II - multa de 2.500 URM's, na primeira reincidência após a advertência;

III - multa de 5.000 URM's, a partir da segunda até a quinta reincidência;

IV - interdição do estabelecimento, após a quinta reincidência até que se cumram as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Não se consideram, para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

Art. 5º No caso de cartórios, repartições e hospitais públicos e privados, a responsabilidade pelo atendimento é de seu respectivo dirigente, a quem, se for o caso, será imposta a penalidade correspondente.

Art. 6º A denúncia da infração poderá ser feita pelo usuário ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de provas materiais ou outro qualquer indicador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de agosto de 2017.

Professora Denise Marques  
Vereadora do PT

03  
08



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

**PROJETO DE LEI DE VEREADOR \_\_\_\_\_/2017  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017**

**EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa garantir que os usuários de todos os serviços prestados no município do Rio Grande, inclusive pelos estabelecimentos comerciais e aqueles destinados à realização de eventos, sejam atendidos em tempo razoável.

Atualmente, Rio Grande conta com 3 (três) leis sobre o tema, mas essas se destinam especificamente a regulamentar o tempo máximo de espera em supermercados, bancos e lojas de departamentos, deixando outras espécies de estabelecimentos sem regulamentação e, conseqüentemente, sem restrição alguma quanto ao tempo excessivo de espera.

Assim, a presente legislação tem por objetivo estabelecer o tempo máximo razoável de atendimento nos locais não abrangidos pela legislação já existente, como forma de garantir um melhor atendimento a todos os rio-grandinos, que poderão fazer melhor uso de seu tempo.

Por fim, a obrigatoriedade de afixação de cartazes que informem o conteúdo da presente lei tem por objetivo dar conhecimento aos usuários para que possam exigir o cumprimento, evitando constrangimentos aos consumidores e incentivando o cumprimento efetivo da Lei pelos estabelecimentos comerciais.

Assim, apresenta-se este Projeto de Lei e solicita-se aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Rio Grande, 25 de agosto de 2017.

Professora Denise Marques  
Vereadora do PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3157/2017  
PLV 115/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIOVANI KOLAES

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Setembro de 2017  
Flores V. Hoff.  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 09 de 2017  
[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de setembro de 2017  
[Signature]  
Consultor Jurídico

**Carlos Eduardo Concli**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Sobre o parecer do Idam e DPM  
[Signature] 19/09/2017



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3157/17

TIPO/Nº: PLV 115/2017

AUTOR: Ver. Denise Marques

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio M. Hof</u>          Presidente</p>	<p><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____          Vice – Presidente</p>
<p><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>          Secretário</p>	<p><b>Vereador EDSON LOPES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>          Membro</p>
<p><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____          Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de Outubro de 2017

Flavio M. Hof  
 Presidente

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

**Informação nº 2.187/2017**

Interessado: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.  
Consulente: Dr. Roger Rosa, Procurador Adjunto.  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Consultor(es): Vanessa Marques Borba e Bartolomé Borba.  
Ementa: 1. Projeto de Lei nº 115/2017 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em tempo razoável aos usuários dos serviços de empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços no município do Rio Grande, bem como as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos culturais, esportivos e shows artísticos”.  
2. Não há óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 115/2017, por razões de interesse público, pois a matéria de que trata é de interesse local e adequada a iniciativa legislativa que é, no caso, concorrente.

É solicitado, através de consulta eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 55.448/2017, parecer sobre o Projeto de Lei nº 115/2017, de autoria da Vereadora Denise Marques, que, conforme sua ementa, “dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em tempo razoável aos usuários dos serviços de empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços no município do Rio Grande, bem como as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos culturais, esportivos e shows artísticos”.

Examinada a matéria, passamos a opinar.

1. A proposição, de origem parlamentar, estabelece que “ficam as empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços no município [...] a atender aos usuários dos seus serviços em tempo razoável”.

Preliminarmente, verifica-se que no artigo anteriormente referido, que define o objeto e âmbito de aplicação da lei, como estabelece o art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998, não está preciso, pois não refere que os estabelecimentos que especifica ficam “**obrigados** a atender”, o que poderá ser corrigido através de emenda modificativa.

2. Quanto à matéria, estabelecer tempo máximo de atendimento nos estabelecimentos públicos e privados que especifica, ajusta-se à competência legislativa local, conforme entendimento jurisprudencial, tanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, como do Supremo Tribunal Federal, pois objetiva garantir o conforto dos usuários desses serviços.

Nesse sentido são as decisões do Tribunal de Justiça do Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE ACERCA DE PRAZOS MÁXIMOS PARA O ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS POR PARTE DE MERCADOS E SUPERMERCADOS. O Município dispõe de competência para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República (art. 30, I), exigir, mediante lei formal, prazo máximo para atendimento dos usuários dos mercados e supermercados junto aos caixas de pagamento. Súmula n. 419 do STF. Precedentes do STF e do STJ. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70047884994, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 30/07/2012.

07  
08

AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.074/2010. MUNICÍPIO DE TAQUARI. BANCOS E ATIVIDADES AFINS. ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL. INICIATIVA LEGISLATIVA. ACRÉSCIMO DE DESPESAS. INOCORRÊNCIA. Lei municipal que obriga as agências bancárias, dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, a manter pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. Iniciativa do Legislativo. Possibilidade. Competência concorrente. Lei que não importa em aumento de despesas. Órgão fiscalizador - Procon - cujas atividades se ajustam às previstas na norma. Ação improcedente. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.<sup>2</sup>

No mesmo sentido são as decisões do Supremo Tribunal

Federal:

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – FILA DE BANCO – TEMPO DE ESPERA – INTERESSE LOCAL – PRECEDENTE. De acordo com o entendimento consolidado no Supremo, compete aos municípios legislar sobre o período máximo ao qual os clientes de instituições bancárias podem ser submetidos, no aguardo de atendimento. Precedente: Recurso Extraordinário nº 610.221/SC, mérito julgado com repercussão geral admitida.<sup>3</sup>

Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Tempo de espera. Atendimento. Agências bancárias. Assunto de interesse local. Normas de proteção ao consumidor. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar sobre o tempo máximo de espera por atendimento nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70036547644, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 23/08/2010.


<sup>3</sup> AI 568674 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO. AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 19/02/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma.

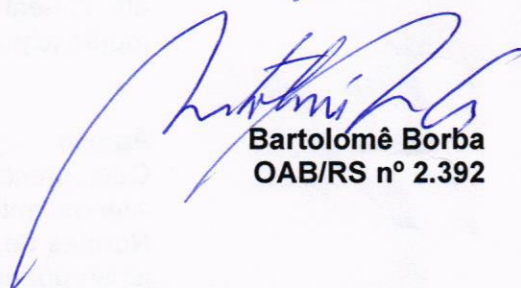
<sup>4</sup> STF, Primeira Turma, AI 495187 AgR / SP - SÃO PAULO. Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Julgado em: 30/08/2011.

3. Adequada, também, a iniciativa legislativa, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo e Legislativo, ou pela população.

4. Sendo assim, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 115/2017 pelo Plenário, por razões de interesse público.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

  
**Vanessa Marques Borba**  
OAB/RS nº 56.115

  
**Bartolomé Borba**  
OAB/RS nº 2.392

Emenda 1.

08  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115, DE 28/08/2017**

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	29 / 11	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	9877
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO  
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº  
115/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017”**

As Vereadoras que abaixo assinam, apresentam a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 115/2017 de 28 de agosto de 2017:

Art. 1º Acrescenta o §3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 115/2017 com a seguinte redação:

§3º Nos serviços prestados pela rede de saúde, as disposições desta lei serão aplicadas ao primeiro atendimento.

Rio Grande, 22 de novembro de 2017.

Professora Denise  
Vereadora do PT

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

28

09  
08

Processo n° Aditiva  
Emenda 01  
PLV 115/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)  
Vel. GIOVANI MOLYKES

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de Dez de 20 17

Rosário V. Mota

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 12 de 20 17

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de 12 de 20 17

[Signature]

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



289

10  
CB

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 3157/17

TIPO/N°: Emenda 01 PLV 115/17

AUTOR: Vera Denise

Aditiva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

Emenda 2.

11  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115, DE 28/08/2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017**

**EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

ACEITO EM	29 / 11	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	9877
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

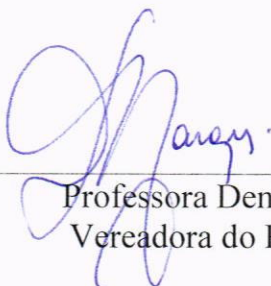
**“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO  
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº  
115/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017”**

As Vereadoras que abaixo assinam, apresentam a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 115/2017 de 28 de agosto de 2017:

Art. 1º Altera o §2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 115/2017, que passa a ter a seguinte redação:

§2º Excetuam-se do "caput" desta Lei, as Unidades de Terapia Intensivas – UTI's, Setores de Emergências dos Hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde 24 horas – UBS's 24h, unidades de pronto atendimento – UPA's e unidades mistas de saúde, que observarão os protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Rio Grande, 22 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise  
Vereadora do PT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



28

12  
12

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 02 PLV 115/17  
Substitutiva

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Molys

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 20 17

Flavio V. Mont

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 20 17

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de fevereiro de 20 17

[Signature]  
Consultor Jurídico

[Signature]  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS-65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator (a)



28

13  
CB

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 3257/17

TIPO/N°: Emenda 02 PLV 115/17

AUTOR: Ver. Denise

Substitutiva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Vice – Presidente</b></p>
<p><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Secretário</b></p>	<p><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>

**Vereador ROVAM DE CASTRO**

( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_

**Membro**

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

Emenda 3.

14  
08

Nº PROCESSO: 3152

VEREADOR(A): Jair Rizzo

EMENDA

Aditiva  Supressiva  Substitutiva

Suprima o ART. 8º

Urs. Jair Rizzo

DATA: 29/11/2017

Enviado à CCJ:    /   /   

VISTO:

Ata nº:

Jair Rizzo  
9877



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Supressiva  
Emenda 03  
PLV 115/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giulvani Molalei

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de Dezembro de 20 17

Flávia V. Koif.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 12 de 20 17

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Em observação a art. 9 da Lei complementar 95/1998.

Rio Grande, 06 de 12 de 20 17

[Signature]  
Consultor Jurídico

[Signature]  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



28

26  
CB

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 3157/17

TIPO/N°: Emenda 03 PLVMS/17  
Supressiva

AUTOR: Verª Denise

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

Emenda 4.

Nº PROCESSO: 3157

VEREADOR(A):

João Rizzo

17  
08

EMENDA

Aditiva    Supressiva    Substitutiva

Do Art. 1º,  
Parágrafo 2º, a rede bancária.

DATA: 29/11/2017

Enviado à CCJ:    /    /   

VISTO:

João Rizzo

Ata nº: 9877



28

18  
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3157 Aditiva  
Emenda 4  
PLV 115/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Moxles

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de dezembro de 20 17

Floir V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 12 de 20 17

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de dezembro de 20 17

[Signature]  
Consultor Jurídico

[Signature]  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto

OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



289

29  
02

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 3157/17

TIPO/N°: Emenda 4 PLV 115/17

AUTOR: Vera Denise

Aditiva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

Nº PROCESSO: 3157/2017

VEREADOR(A): Juno Costa

EMENDA 05/18


Aditiva     Supressiva     Substitutiva

1ª Emenda já criada e 2ª

<sup>4ª</sup> INCLUI O § 3º NO ARTIGO 1º <sup>4ª</sup> § 3º - FICAM INCLUIDOS NO OBJETO DA  
PRESENTES EM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

DATA: 02/04/2018

Enviado à CCJ:    /    /   

VISTO: 

Ata nº:

21  
CG



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 05/18  
PLV 115/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deixa

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 04 de 20 18

[Signature]  
Relator

\_\_\_\_\_  
PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

\_\_\_\_\_  
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de 04 de 20 18

[Signature]  
Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3157/17

TIPO/Nº: Emenda 05/18

AUTOR: ~~Wesley~~ Denilson Ver. Julio Cesar PLV 115/17

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>  Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u>  Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 17 de 04 de 2018.


[Signature]  
Presidente

Ata nº 10.221Protocolo nº 3157/17

Processo nº \_\_\_\_\_

PLV 115/17

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	J		
5	EDSON GOMES LOPES	J		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	J		
8	LUCIANO GONÇALVES	J		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	J		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	J		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	J		
12	CHARLES SARAIVA	J		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	J		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	J		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	J		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	J		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	J		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	J		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	J		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	J		
RESULTADO:		16	—	—

DATA: 09 / 09 /2019


ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.221

Protocolo nº 3157/17

Processo nº \_\_\_\_\_

*Emenda 1*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<i>Presidência</i>		
2	ANDRE LEMES	<i>Presidência</i>		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	<i>Aus. Just.</i>		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	<i>Aus.</i>		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	<i>Aus. Just.</i>		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<i>16</i>	<i>—</i>	<i>—</i>

DATA: 09/09 /2019

*[Handwritten Signature]*

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.221

Protocolo nº 3157/17

Processo nº \_\_\_\_\_

Emenda 2

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus. Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16	—	—

DATA: 09/09 /2019

[Signature]

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.221Protocolo nº 3157/17

Processo nº \_\_\_\_\_

Emenda 3

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Previdência		
2	ANDRE LEMES	Previdendo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus. Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	Aus.		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Aus.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		14	—	—

DATA: 09/09 /2019[Assinatura]

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.221

Protocolo nº 3157/17

Processo nº \_\_\_\_\_

Empenho 4

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	Aus.		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus Just		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		15	—	—

DATA: 09/09 /2019

[Signature]

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

28A

Ata nº 10.221

Protocolo nº 3157/17

Processo nº \_\_\_\_\_

*Emenda 5*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<i>Presidência</i>		
2	ANDRE LEMES	<i>Presidência</i>		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	<i>Aus. Just.</i>		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	<i>Aus.</i>		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	<i>Aus.</i>		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	<i>Aus. Just.</i>		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	<i>Aus.</i>		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<i>14</i>	<i>—</i>	<i>—</i>

DATA: 09/09 /2019

*DACA*

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



29

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0948/19-CMRG  
Proc. 3157/2017

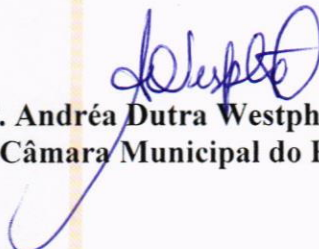
Rio Grande, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver.<sup>a</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, BEM COMO AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E SHOWS ARTÍSTICOS.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, BEM COMO AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E SHOWS ARTÍSTICOS.**

**Art. 1º** Ficam as empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatorios, cartórios, concessionárias e permissionárias de serviço público e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços no Município do Rio Grande a atender aos usuários dos seus serviços em tempo razoável.

**§ 1º** As disposições desta Lei se aplicam também às pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos culturais, esportivos e shows artísticos no território do Município.

**§ 2º** Excetua-se do “caput” desta Lei, as Unidades de Terapia Intensiva – UTI’s, os Setores de Emergências dos Hospitais públicos e privados, as Unidades Básicas de Saúde 24 horas – UBS’s 24h, as Unidades de Pronto Atendimento- UPA’s, as Unidades Mistas de Saúde que observarão os protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a rede bancária.

**§ 3º** Nos serviços prestados pela Rede de Saúde, as disposições desta Lei serão aplicadas ao primeiro atendimento.

**§ 4º** Ficam incluídos no objeto da presente Lei os Serviços Públicos Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 2º** Ressalvados os casos para os quais haja disposição legal específica, entende-se como tempo razoável, para os efeitos desta Lei, o período máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento.

**§ 1º** O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica ou transmissão de dados.

**§ 2º** Para controle do prazo de atendimento desta Lei deverá ser utilizada senha ou qualquer outro instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento.

**Art. 3º** Deverá ser afixado, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 2.500 URM's, na primeira reincidência após a advertência;
- III- Multa de 5.000 URM's, a partir da segunda até a quinta reincidência; e
- IV- Interdição do estabelecimento, após a quinta reincidência até que se cumpram as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** Não se consideram, para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

**Art. 5º** No caso de cartórios, repartições e hospitais públicos e privados, a responsabilidade pelo atendimento é de seu respectivo dirigente, a quem, se for o caso, será imposta a penalidade correspondente.

**Art. 6º** A denúncia da infração poderá ser feita pelo usuário ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de provas materiais ou outro qualquer indicador.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.